



TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO OCUPACIONAL – AIO, para gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Aderbal Schneider, com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população, no âmbito do Município.

Aos dias 26 do mês MARÇO do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON, CPF Nº511.373.130-72, conforme delegação de competência estabelecida, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a Empresa ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO OCUPACIONAL – AIO, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Blumenau/SC com endereço na Rua Goiás nº550, Bairro Garcia, CEP 89021-300, inscrita no CNPJ nº08.025.869/0001-00, presente neste ato por seu representante legal Sr. Cleber Bordignon, CPF nº646.352.100-06, doravante denominado COLABORADOR, de acordo com a Lei 13.019/13, Lei 8.080/90 e Portaria de Consolidação GM 02/2017 do Ministério da Saúde, celebrou-se o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a gestão e execução da operação do HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER, doravante denominado HAS, pelo COLABORADOR, ao Sistema Único de Saúde (SUS), em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e, de acordo com o disposto no edital, anexos ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO e que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, parte integrante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, tem o fim de atender ao princípio da primazia do interesse público, e é celebrado no sentido de garantir a continuidade e a ampliação dos



serviços oferecidos pelo HAS ao MUNICÍPIO.

II. As informações contidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 são parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

III. O MUNICÍPIO concede ao COLABORADOR, a título gratuito e durante a vigência do presente, a utilização dos bens móveis e imóveis que compõem o HAS, localizado na rua Passo Real, nº 9, na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

IV. Todos os equipamentos, materiais e insumos existentes no ato da assinatura incorporarão o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, garantindo a primazia do interesse público na ininterruptividade dos serviços.

V. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pelo COLABORADOR para a operação do HAS serão, para todos os efeitos, reconhecidos como patrimônio próprio do COLABORADOR e não reverterão ou constituirão direito do MUNICÍPIO, cabendo-lhe a restituição quando findo ou extinto o TERMO DE COLABORAÇÃO, tais como:

- a. recursos próprios, não vinculados ao presente Termo;
- b. cedidos;
- c. transferidos e/ou;
- d. emprestados

VI. O encaminhamento e atendimento do usuário devem seguir as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, nas quais o Gestor Público orientará os procedimentos de transição do cuidado;

VII. Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

VIII. Prescrição de medicamentos em observância à Política Nacional de Medicamentos;

IX. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

X. O MUNICÍPIO concede ao COLABORADOR, a título gratuito e durante a vigência do presente, a utilização de duas ambulâncias especificadas abaixo:



- Citroen Jumpy, placas: ILZ-1E07, RENAVAM:01199227959, Ano 2019, Cor Branca.

- Peugeot Partner, placas: IZG-7J06, RENAVAM:01190101391, Ano 2018, Cor Branca.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns:

1. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
2. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
3. Aprimoramento da atenção à saúde;
4. Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, e Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos dos PARTICIPES:

I – DO COLABORADOR:

1. Cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outros que venham a ser publicados:

I - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

III - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

IV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, bem como os Relatórios de Prestação de Contas;

V - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

VI - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS,



apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

VII - Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

2. Manter estrutura adequada para a execução das atividades de saúde no HAS, no escopo definido nos descritivos anexos.

3. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO MUNICÍPIO:

1. Transferir e/ou consentir com os descontos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde do Fundo Municipal de Saúde quanto aos recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO ao COLABORADOR, conforme Cláusula Sexta;

2. Elaborar o Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, que acompanha este instrumento na forma indissociável;

3. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5. Analisar os relatórios elaborados pelo COLABORADOR, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

6. Nomear, em ato do Secretário Municipal da Saúde, os membros componentes da Comissão de Acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO (“COMISSÃO”), descrita na Cláusula Sétima.

7. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de



execução das ações e serviços previstos no plano operativo.

8. Disponibilizar para o HAS o acesso aos componentes de regulação da SMS.
9. Analisar semanalmente as contas hospitalares de maneira proporcional ao quantitativo total previsto no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.
10. Repassar mensalmente as verbas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando vinculados, no entanto, os repasses, à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual da Saúde.
11. Prestar ao COLABORADOR todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA: PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

- 5.1. A Proposta Financeira, anexo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, demonstra o custo orçado para a manutenção das atividades do HOSPITAL, totalizados os custos com a operação, em categorias contábeis de lançamento.
- 5.2. O Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contém:
 - I. Todas as ações e atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
 - III. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
 - IV. Definição das metas de qualidade;
 - V. Os valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, a título de incentivo e financiamento, de acordo com a proposta apresentada pelo COLABORADOR.
- 5.3. O Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial terá validade inicial de 12 (doze) meses a partir do início da vigência do presente TERMO DE



COLABORAÇÃO, podendo ser alterado, mediante acordo das partícipes, devendo ser celebrado termo aditivo para tanto.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO importa em R\$ 239.930,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS), conforme oferta constante da proposta no Chamamento Público e será depositado em conta bancária específica para a execução do presente TERMO, no Banco SICREDI, Agência nº0218, Conta Bancária nº 27673-1.

6.1.1 Tendo em vista o Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial perfazer o montante supracitado, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação do HOSPITAL e cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial deverá ser assumido, exclusivamente, pelo COLABORADOR.

6.2. Os valores a serem repassados pelo COLABORADOR deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto no Trabalho – Documento Descritivo Assistencial deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO (tratado na cláusula sétima), em virtude não cumprimento de meta ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo MUNICÍPIO ao COLABORADOR.

6.4 O COLABORADOR será responsável por reservar ao menos 3% do valor repassado pelo Município de Salto do Jacuí em conta específica que constituirá o Fundo responsável pela execução das despesas referentes à substituição e manutenção de equipamentos e predial.

CLÁUSULA SÉTIMA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

7.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO contará com uma Comissão de



Monitoramento e Avaliação (“COMISSÃO”) que será constituída por representantes do COLABORADOR, do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e da SMS, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses.

7.2. A atribuição da COMISSÃO será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas

estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

7.3. O COLABORADOR fica obrigado a fornecer à COMISSÃO os Relatórios necessários à prestação de contas, previstos no Edital de Chamamento Público 001/2020, e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

7.4. A existência da COMISSÃO não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da SMS e ações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

7.5. A Comissão deverá emitir um Relatório quadrimestral sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

CLÁUSULA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

8.1. O COLABORADOR se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações abaixo relacionados:

I. Relatório mensal dos indicadores de desempenho constantes no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao término do mês, conforme definido pela COMISSÃO;

II. Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas denominados balancete Financeiro, Conciliação Bancária e Demonstrativo de Despesas, devendo disponibilizar os documentos contábeis e notas fiscais sempre que solicitados pela COMISSÃO.

III. Atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde



(CNES), informações de produção ao Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ao Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ao Sistema de Informações Comunicação de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (CIHA), Formulário de Indicadores de Atenção à Saúde – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÕES

9.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

9.2. Os valores previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo deste TERMO DE COLABORAÇÃO sofrer variações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas neste edital), especificações, prazos e outras irregularidades;

II. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

III. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial;

IV. Pela não entrega dos relatórios exigíveis;



- V. Pela não observância, reincidente e sustentada por pelo menos 90 (noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, o SIA, o SIH, o CIHA, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.
- VI. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- VII. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do COLABORADOR;
- VIII. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- IX. Pela demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;
- X. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- XI. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XII. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- XIII. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade do COLABORADOR;
- 10.2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO também poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo COLABORADOR, sem que seja necessário respeitar os prazos estabelecidos no item 12.1, quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao COLABORADOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 10.3. No caso de rescisão sem que haja culpa do COLABORADOR, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE



COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

11.1. A OSC SELECIONADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC SELECIONADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo

não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DENÚNCIA

12.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o seu encerramento, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de 60



(sessenta) meses, a contar de 31 de Março data da publicação do extrato da parceria.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: FORO

14.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

14.3 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.


Claudioniro Garnst Robinson.

Prefeito Municipal.


Cleber Bordignon.

ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO OCUPACIONAL – AIO

Salto do Jacuí, 31 de Março de 2020.